

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Processo nº: 17489/2005/003/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação Corretiva
feito pela Hertran Transportes LTDA.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 19/08/2010 da URC/COPAM
Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelo conselheiro
representante da FIEMG e conselheiro representante do Ministério Público.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 23/09/2010.

II) Relatório:

De acordo com o Parecer Único nº 506867/2010, a equipe técnica da SUPRAM sugere o
deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Hertran
Transportes Ltda.

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Cláudio, o que ensejou a
comprovação da averbação da reserva legal no importe mínimo exigido pelo Código
Florestal vigente. Para tanto o empreendimento possui áreas de Reserva Legal
averbadas, no importe exigido por lei.

A equipe técnica da SUPRAM informa que o empreendimento encontra-se instalado em
área de preservação permanente e sugere a autorização para nela permanecer, tendo
em vista tratar de atividade listada como de interesse social, Resolução CONAMA 369/
2006.

No entanto, não obstante o empreendimento estar exercendo suas atividades desde
1994, comprovação nos autos, foi certificada a possibilidade e necessidade de retirada de
algumas estruturas do empreendimento da área de APP, para atender a função
ambiental das áreas próximas ao curso d' água, o mesmo sugere a retirada dos pátios de
secagem de areia (produto final) e depósito de areia grossa da APP.

III) Parecer FIEMG

Conforme mencionado acima, de acordo com o anexo I do parecer, condicionante item 09, o empreendedor devera retirar os pátios de secagem de areia e deposito de areia grossa da APP.

De acordo com o empreendedor, todos os seus equipamentos e processos produtivos na área estão autorizados pelo órgão ambiental IEF no processo de APEF/DAIA. Além disso, o mesmo está disposto a comprar uma área igual a sua (1,01ha) próximo a extração mineral como compensatório ambiental.

Além disso, uma vez que o empreendedor está exercendo suas atividades desde 1994, os pátios de secagem de areia e depósito de areia grosso são consideradas ocupações antrópicas consolidadas, de acordo com o artigo 11 da Lei 14.309/02.

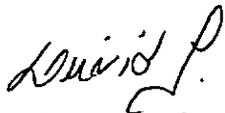
III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, sugere-se a alteração condicionante item 09 com a seguinte redação:

- **Permanecer com todos os seus equipamento e processos produtivos na área, executar PRAD após termino das atividades, como medida compensatória comprar uma área igual a sua (1,01ha)**

É o parecer.

Divinópolis, 15 de setembro de 2010.



Deivid Lucas de Oliveira

FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais